



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECOL– Secretaria de Compras e Licitações

E-mail: licitacao@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 2200-0310

Endereço: Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – 3º andar

RESPOSTA RECURSO

PROCESSO Nº: 26805/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 28/2024

OBJETO: Aquisição futura de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA conforme descrição presente neste Termo de Referência, por Sistema de Registro de Preços para toda a administração.

RECORRENTE: ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA

RECORRIDA: COMPETHICS IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELE

I PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ: 28.452.362/0001-32, contra decisão deste Agente de Contratação que, na condução do Pregão - Eletrônico nº 28/2024, pelos fatos e fundamentos aduzidos em suas razões, constante nos autos do Processo Licitatório n.º 26805/2024.

II TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, uma vez que a Recorrente manifestou seu interesse em recorrer dentro do prazo previsto em Edital, ou seja, em 01 de julho de 2025. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme previsto no item: do instrumento convocatório e na Lei 14.133/2021 que estabelece, nos incisos I e II do § 1º do art. 165.

III– DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A empresa COMPETHICS IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA foi declarada vencedora nos Lote 02 – Item 01: Computador Administrativo básico, utilizando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, no entanto nos termos do Art. 3º, § 4º da Lei Complementar 123/2006, combinado com o Art. 4º §2º da Lei 14.133/2021, a empresa que compõe grupo econômico não pode utilizar deste benefício.

Após a desclassificação da primeira e segunda vencedora, a Athenas foi chamada na ordem de classificação, no entanto, o sistema verificou o empate com empresa ME ou EPP com intervalo de 5% (cinco por cento), a qual, nos termos do Art. 44 §2º da Lei Complementar tem o benefício de ofertar um lance de desempate.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010
(51) 2100-0310



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECOL– Secretaria de Compras e Licitações

E-mail: licitacao@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 2200-0310

Endereço: Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – 3º andar

Ocorre que, a sócia titular da empresa COMPETHICS (RAFAELLA TAVARES BARCELOS), também faz parte do quadro societário da empresa LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA sendo que esta última não é beneficiária da Lei Complementar 123/2006, visto que no ano de 2023 declarou receita líquida de R\$ 106 milhões conforme demonstrações contábeis em anexo.

Ocorre que, a sócia titular da empresa COMPETHICS (RAFAELLA TAVARES BARCELOS), também faz parte do quadro societário da empresa LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA sendo que esta última não é beneficiária da Lei Complementar 123/2006, visto que no ano de 2023 declarou receita líquida de R\$ 106 milhões conforme demonstrações contábeis em anexo.

Também é possível verificar que ambas as empresas, COMPETHICS e LTA-RH INFORMÁTICA estão localizadas no endereço na Avenida Ipiranga, nº 2640 e 2642 em Porto Alegre, demonstrando o compartilhamento de estrutura física, evidenciado que a administração de ambas as empresas é unificada no mesmo local.

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se que seja verificada a existência de composição de grupo econômico entre as empresas COMPETHICS e LTA - RH INFORMÁTICA, e que sejam tomadas todas as medidas possíveis aplicáveis ao caso, de modo que não haja favorecimento indevido nas decisões.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

Devidamente comunicadas, através da plataforma de realização do pregão 28/2024, a Licitante: COMPETHICS IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELE, CNPJ: 28.452362/0001-32, apresentou suas contrarrazões, defendendo que esta recorrida não faria jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, mormente o *desempate ficto* efetivamente utilizado neste Pregão para melhor classificar a esta **COMPETHICS IT**.

Porém, há diversos ângulos sob os quais a abordagem da *ATHENAS* sobre o tema é completamente equivocada.

A partir dali, transcreve jurisprudência do CARF.

Ora, como todos sabemos o CARF; Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, é um órgão colegiado integrante do Ministério da Fazenda que atua como instância administrativa de julgamento de recursos interpostos pelos contribuintes contra autuações fiscais aplicadas pela Receita Federal.

Ele funciona como uma espécie de “tribunal administrativo especializado em matéria tributária e aduaneira”, sendo que a sua principal função é assegurar o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório no âmbito das **controvérsias fiscais** entre a **administração tributária e os contribuintes** antes de eventual discussão judicial.

Aqui **não estamos diante de uma “controvérsia fiscal”** e; ainda que estivéssemos, não caberia – por atribuição legal – ao Município de São Leopoldo, decidir sobre a *“exclusão de ofício da empresa do SIMPLES NACIONAL, ou seja, desenquadramento da condição de ME ou EPP”*.

Isso extrapola as atribuições desse Município e o foro de discussão, que aqui gira em torno da CLASSIFICAÇÃO e da HABILITAÇÃO de empresas neste Pregão Eletrônico, uma licitação pública.

AS ALEGAÇÕES NO RECURSO ADMINISTRATIVO DA VERLIN SOLUÇÕES EM TI

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010
(51) 2200-0310



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECOL– Secretaria de Compras e Licitações

E-mail: licitacao@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 2200-0310

Endereço: Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – 3º andar

O recurso administrativo da *VERLIN* é interposto contra a sua própria desclassificação.

Desse modo, não há muito a observar, porque **são razões TÉCNICAS quanto à sua própria oferta** e que, de outra banda, não questionam – e nem poderiam, pois não há o que ser questionado – a técnica do equipamento que foi ofertado por esta **COMPETHICS IT**.

Alega, aquela Recorrente, que *“foi injustamente desclassificada do processo supracitado, mesmo cumprindo com as normas Editalícias para o ITEM 1, medida que desacata o instrumento convocatório, pois foi aplicada com excesso de formalismo e autoritarismo, infringindo inclusive, cláusulas expressas do Edital”*.

Em apoio à decisão desse Pregoeiro do Município de São Leopoldo, no entanto, temos que essa decisão **foi também tecnicamente acertada**, em relação pontual ao *monitor* ofertado.

O monitor **HP P22a G5** ofertado pela Recorrente, **não atende a todas as exigências de ergonomia** previstas no Edital.

Esse modelo é classificado como uma “solução de entrada”, com recursos limitados de ergonomia, não contemplando os ajustes completos de posição necessários e exigidos no Edital.

Portanto, inferior tecnicamente ao especificado no *Termo Referencia*, anexo ao Edital.

Em contrapartida, o modelo **HP E22 G5** disponível na WEB do Fabricante *HP*, **atenderia integralmente aos requisitos de ergonomia solicitados nas especificações do processo exigidos**.

Mas aquele **não foi ofertado** e essa oferta, agora, não poderia ser substituída, sob pena de subverter a **ISONOMIA** em relação aos demais licitantes.

Além disso, os monitores **Dell P2425H e ThinkVision T22i-30**, utilizados como referência comparativa de atendimento pleno pela Equipe Técnica desse Município e, ainda, ofertado por esta **COMPETHICS IT**, é o produto análogo em características técnicas ao **HP E22G5**, que deveria ter sido ofertado pela Recorrente.

Devendo prevalecer o entendimento de que **a interpretação restritiva é a única compatível com o princípio da legalidade estrita**, aplicável em matéria tributária e de regimes diferenciados, razão pela qual se requer a total rejeição do recurso administrativo, nesse ponto.

Mas há **um outro ponto**, a ser considerado.

E do qual a *ATHENAS* certamente “se esqueceu”.

Caso fossem prevalecer, por agumentar, as suas alegações sobre o suposto “desenquadramento” desta **COMPETHICS IT**, também ela, a *ATHENAS*, estaria desclassificada ou inabilitada, rigorosamente, pelo mesmo “desenquadramento”.

São informações facilmente encontráveis, assim como a *ATHENAS* também encontrou as informações sobre esta Recorrida.

Uma simples BUSCA na Internet, em *sites* de informações cadastrais públicas e acessíveis a qualquer pessoa (<https://www.informecadastral.com.br/cnpj/a2x-tecnologia-e-servicos-ltda-17222414000168>) demonstra que a *ATHENAS* possui, no mesmo endereço da sua sede, uma outra empresa, e uma EPP:

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECOL– Secretaria de Compras e Licitações

E-mail: licitacao@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 2200-0310

Endereço: Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – 3º andar

DADOS CADASTRAIS:

CNPJ:

17.222.414/0001-68

MATRIZ OU FILIAL:

MATRIZ

SITUAÇÃO CADASTRAL:

☒ ATIVA

NATUREZA JURÍDICA:

2062 | SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

DATA DE ABERTURA:

27/11/2012

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 30.000,00

RAZÃO SOCIAL:

A2X TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

NOME FANTASIA:

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL:

27/11/2012

MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL:

AUSÊNCIA DE MOTIVO

SITUAÇÃO ESPECIAL:

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL:

IDADE:

12 ANOS, 7 MESES E 7 DIAS

PORTE (RFB):

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ATUALIZAÇÃO DESTA PÁGINA:

21/06/2025

Então, a *ATHENAS* também possui no seu Grupo a *A2X TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.*, uma EPP. E são os mesmos sócios da *ATHENAS*, a Recorrente, e da *A2X*, que é a sua EPP.

Portanto, o “grupo empresarial” da Recorrente; se configurasse algum impeditivo, teria um formato semelhante ou exatamente o mesmo que a *ATHENAS*, aqui, aponta como suposta “irregularidade”.

E não há irregularidade alguma, nem para esta **COMPETHICS IT** e nem para aquela *ATHENAS*, não se sustentando o que ela própria alegou, no seu recurso administrativo, contra esta Recorrida, no sentido de que:

“Ainda que haja muita discussão sobre a matéria, fica claro que, havendo fortes indícios de configuração de grupo econômico — como a existência de vínculo societário em comum, composição societária familiar e o fato de as empresas estarem situadas no mesmo prédio —, há fundamentos concretos para se presumir a existência de coordenação unificada na gestão das empresas, preenchendo assim os requisitos característicos de um grupo econômico”. (grifamos).

Ora, se efetivamente houvesse “muita discussão sobre a matéria”, como alega a *ATHENAS*, tal discussão atingiria a ambas.

Mas não. Está tudo certo. Ao menos com esta **COMPETHICS IT**.

Inclusive a *A2X*; que pertence à *ATHENAS*, também **participa de licitações públicas**, como neste caso:

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010
(51) 2200-0310



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECOL – Secretaria de Compras e Licitações

E-mail: licitacao@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 2200-0310

Endereço: Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – 3º andar



LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0006/2022

ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO

RECORRENTE(S): PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

OBJETO: Registro de Preços, pelo menor preço por item para cada lote, para aquisição de microcomputadores portáteis (notebooks) e acessórios, para uso corporativo.

1. DOS FATOS

Trata-se de recurso apresentado por **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA** acerca da habilitação da licitante **A2X TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, do processo de licitação em epígrafe. Passamos a análise do recurso.

2. DAS CONTRARRAZÕES

2.1. Apresentou contrarrazões ao recurso a empresa **A2X TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**.

E não apenas PARTICIPANDO, como **conquistando contratos com Municípios**, como este em Vera Cruz, RS.

O documento na íntegra está em anexo no pregão como CONTRARRAZÕES.

Por decorrência das questões jurídicas e de fato suscitadas antes, esta **COMPETHICS IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI** requer que Vossa Senhoria **NEGUE PROVIMENTO** aos recursos administrativos da **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA**, (“**ATHENAS**”) e da **VERLIN SOLUÇÕES EM TI** (“**VERLIN**”), mantendo-se as decisões proferidas neste Pregão Eletrônico nº 28/2024.

V- DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Após o recebimento do recurso administrativo e contra razão a recorrente: **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA** expondo seus fatos retrocitados, trazendo à baila fundamentação jurídica para sua argumentação.

O Pregoeiro recorrendo a pesquisa, o Tribunal de Contas da União, entende que a participação em processo licitatório de empresas do mesmo grupo econômico ou cujos sócios em comum tenham relação de parentesco não constitui, só por si, uma irregularidade (<https://zenite.blog.br/empresas-de-um-mesmo-grupo-economico-ou-cujos-socios-em-comum-tenham-relacao-de-parentesco-podem->

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010
(51) 2200-0310



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECOL - Secretaria de Compras e Licitações

E-mail: licitacao@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 2200-0310

Endereço: Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – 3º andar

participar-do-mesmo-processo-licitatorio/).

Outro ponto se trata sobre Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) pode pertencer a um grupo econômico, sem que isso seja ilegal. A legislação que rege o regime do Simples Nacional não impede a participação de empresas em grupos econômicos, desde que sejam respeitados os limites e as vedações previstas nas Leis, Lei Complementar nº 123/2006 (<https://atendimento.receita.rs.gov.br/grupos-economicos>).

O Pregoeiro conclui que não há irregularidade neste quesito, não aceitando os termos do Recurso impetrado pela Licitante: ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA.

Submeta-se a decisão deste Agente de Contratação, à apreciação da Autoridade Competente para julgamento do recurso, a fim de manter ou reformar as decisões que não foram revistas.

São Leopoldo, 08 de agosto de 2025.


Cláudio Machado

Agente de Contratação

Pregoeiro

*Manter a decisão do
Pregoeiro.*


Rafael de Almeida
Secretário Mun. de Compras
e Licitações - SECOL

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010
(51) 2200-0310